

MARILAN ALIMENTOS S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 2025

[illegible]

Período	Premio da Amortização Extraordinária (Flat)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1.00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0.80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0.60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0.40%
A partir de 17 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0.20%

Período	Premio da Amortização Extraordinária (Flat)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1.00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0.80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0.60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0.40%
A partir de 17 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0.20%

Klekim Administração e Participação S.A.

CNPJ nº 61.591.780/0001-86 - NIRE 35.300.263.162

EDITAL DE ADIAMENTO E RECONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Fica adiadia a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Extraordinária (AGO/AGE), originalmente convocada para realizar-se no dia 20 de outubro de 2025, e por este Edital reconvocada para realizar-se no dia 24 de novembro de 2025 às 14:30 horas em primeira convocação, respeitados o quórum legal, e às 15:00 horas em segunda convocação, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 213, conjunto 4A, São Paulo - SP, com qualquer número de presen- tes, com a seguinte ordem do dia: Ordem do Dia: 1. Apresentação do Relatório do Administrador; exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; 2. Deliberação sobre a destinação do resultado apurado nos referidos exercícios; 3. Eleição de Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027; 4. Informações sobre a proposta para a venda do imóvel situado na Rua da Figueira, 267, bairro do Brás, São Paulo - SP; 4. Informações sobre o andamento da implantação do loteame- nto de área da Fazenda Aya, no município de Suzano-SP, em parceria com a empresa EMAIS URBANISMO E INCOR- PORAÇÕES LTDA, objeto das matrículas nºs 78.764, 78.765, 78.766, 78.767 e 78.768, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano – SP, e resultados da parceria; 5. Outros assuntos de interesse geral da Sociedade que não im- plicuem em modificação estatutária ou matérias que envolvam quórum especial. Disposições Gerais: Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia, inclusive o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e De- monstrações de Resultados, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, desde a data desta publicação, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976. Instalação da AGO: As assembleias ordinária e extraordinária instalar-se-ão em primeira convocação mediante a presença do número legal de acionistas, e em se- gunda convocação com qual número de acionistas presentes. São Paulo, 14 de outubro de 2025. A Diretoria

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

CNPJ/MF 09.352.896/0001-42 - NIRE 35.300.353.170

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2025
1. Data, Horário e Local: No dia 10 de março de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia de Participações Aeroportuárias ("Companhia"), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar – Parte, São Paulo/SP, CEP 04551-065. **2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 133, inciso I, da Lei 6.404/76, publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 30 de junho de 2023 e 03 de setembro de 2024, respectivamente nas páginas 05 e 04, na versão impressa e simplificada e nas páginas 08, 09, 10, e na versão digital e completa das Demonstrações Financeiras. **3. Mesa:** Presidente: Marcus Vinícius Vieira Macedo, Secretário: Ana Maria de Castro Roval. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca: em matéria de **Assembleia Geral Ordinária:** aprovação das contas do exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023; e em matéria de **Assembleia Geral Extraordinária:** aprovação das futuras publicações dos atos da Companhia pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **5. Deliberações:** As acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias: 5.1. Autorizar a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o parágrafo 1º, do artigo 130, da LSA. 5.2. Em matéria de **Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. por senado a realização extemporânea dessa Assembleia, 5.2.2. Os acionistas deliberaram acerca das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas e relatórios de auditores independentes e relatórios anuais da administração, relativos aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 2023, e aprovaram a prestação de contas da diretoria. 5.2.3. Relativamente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2021, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a proposta de destinação do prejuízo apurado para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. No que se refere aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2023, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a utilização do resultado positivo apurado para a absorção de parte dos prejuízos acumulados da Companhia, relativos aos exercícios anteriores. 5.3. Em matéria de **Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. As sócias aprovam a alteração da forma de publicações da Companhia, autorizando, a partir da presente data e nos termos do artigo 294 da LSA, que as publicações passem a ocorrer digitalmente, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na Central de Balanços, incluindo todas as publicações exigidas pelo artigo 289 da LSA. 5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspendem-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Presentes à Assembleia:** Presidente da Mesa: Marcus Vinícius Vieira Macedo, Secretário: Ana Maria de Castro Roval. Acionistas Presentes: (1) CCR España Concesiones y Participaciones S.L.U.; (2) Holding IDC S.A.; e (3) Aport S.A. A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. **MESA: Marcus Vinícius Vieira Macedo – Presidente da Mesa, Ana Maria de Castro Roval – Secretário.** JUCESP nº 257.098/25-2 em 28.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Garla Participações S.A.

CNPJ nº 05.569.067/0001-85 - NIRE: 35.300.134.969

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2025

Data: Aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Hora: Às 10:00 horas. **Local:** Na sede social da Garla Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, no Município de Marília, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores acionistas da Companhia, representando a maioria absoluta do capital social, atendendo a convocações verbais, dispensadas assim, a publicação de editais, na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presença:** Nos termos do que determina o artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações assinaram o Livro de Presença, os acionistas que representam a maioria absoluta do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Geraldo Garla, que convidou a mim, José Rubis Garla, para secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (I) a outorga de garantia fiduciária, sob forma de fiança, pela Companhia ("Fiança"), em garantia do fiel, integral, correto e pontual cumprimento pela **Marlian Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.024.130/0001-86, ("Marlian Alimentos"), para a prestação de Garantias (conforme definido abaixo), como fiador, principal pagador e responsável solidariamente com a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto na Escritura de Emissão), das Obrigações Garantias atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fiduciária, da Emissora ("Emissão") e "Debituradas", respectivamente, para o pagamento pontual, sob o rito de registro automático, sem análise prévia nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), dos artigos 26, inciso X e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis ("Oferta"), perante os titulares das Debêntures ("Debituristas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Marlian Alimentos S.A." ("Contrato de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Marlian Alimentos S.A.", para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (II) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (III) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (IV) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (V) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (VI) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (VII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (VIII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (IX) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (X) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XI) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XIII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XIV) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XV) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XVI) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XVII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XVIII) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Livro nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), assim como os artigos 130, II, 131 e artigo 794 do Código de Processo Civil; (b) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (c) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada; (XIX) a outorga de garantia real, sob forma de alienação fiduciária de imóvel, em garantia da Emissão, da Companhia, da Marlian Alimentos S.A., para a prestação de Garantias (conforme definido na "Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a **MARLIAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.663.881/0001-54 e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debituristas ("Agente Fiduciário"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão a ser prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia, (a) renúncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 821

<

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

CNPJ/MF nº 09.352.896/0001-42 - NIRE 35.300.353.170

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 de maio de 2025, às 09h00 (nove horas), na sede social da Companhia de Participações Aeroportuárias ("Companhia"), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar – Parte, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. PRESENÇA:** Presença da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração em exercício, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação. **3. MESA:** Presidente: Marcus Vinícius Vieira Macedo. Secretária: Ana Maria de Castro Rovai. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das propostas aos acionistas da Companhia (i) da alteração do endereço da sede; (ii) da redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, sem o cancelamento de ações e (iii) da consequente alteração do Estatuto Social da Companhia, a serem submetidas à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros presentes, após debates e discussões, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, resolvem: **5.1** Nos termos do Artigo 21, item "(viii)", do Estatuto Social da Companhia, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, propor a alteração do endereço da sede da Companhia que passaria de Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar - Parte, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-065 para Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar, Sala 9 - Parte, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05425-070. Caso aprovado o tema pela Assembleia Geral da Companhia, os Conselheiros consignam que deverá haver a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. **5.2** Nos termos do Artigo 21, item "(viii)", do Estatuto Social da Companhia e em conformidade com o disposto no artigo 173 e 174 da Lei nº 6.404/1976, e demais disposições aplicáveis, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, tendo em vista que, atualmente, o capital social da Companhia é no valor de R\$ 63.201.395,00 (sessenta e três milhões, duzentos e um mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia resolvem propor a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 6.124.907,68 (seis milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da Companhia e com a restituição dos valores correspondentes a cada Acionista, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, observados os critérios e limites legais. **5.3** Os membros do Conselho consignam que: (i) não há Conselho Fiscal instalado na Companhia, por isso não houve seu parecer acerca do tema e, (ii) que mesmo se aprovada a redução ora proposta pelos Conselheiros, o capital social da Companhia deve ainda permanecer excessivo às suas atividades. **5.4** Propor que, em aprovada a redução do capital social e após o prazo de manifestação dos credores, a restituição de valores aos Acionistas da Companhia, a referida no item 5.1. acima, seja feita conforme disponibilidade de caixa da Companhia e no menor prazo possível, a ser deliberado oportunamente. **5.5** Por fim, sendo aprovada a redução do capital social da Companhia, deverá haver a consequente atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. **7. ASSINATURAS:** Presidente: Marcus Vinícius Vieira Macedo. Secretária: Ana Maria de Castro Rovai. **Conselheiros:** (I) Waldo Edwin Perez Leskovar; (II) Ana Maria de Castro Rovai; (III) Marcus Vinícius Vieira Macedo; (IV) Jose Ricardo Hernandez Larios; (V) Tobias Markov; e (VI) Fabio Luiz Teles Cruz. **MESA: Marcus Vinícius Vieira Macedo - Presidente da Mesa, Ana Maria de Castro Rovai - Secretária.** JUCESP nº 256.891/25-7 em 28.07.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

CAIXA Assistência XS6 Assistência S.A.

CNPJ nº 35.565.194/0001-08 - NIRE 35.300.5752-11

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 26 de Agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 26 do mês de agosto de 2025, às 10:00h, na sede da XS6 Assistência S.A. **2. Convocação:** Convocação enviada por correio eletrônico aos membros do Conselho de Administração da XS6 Assistência S.A. ("Companhia") no dia 21 de agosto de 2025, às 09:30h. **3. Presença:** Manifestaram-se os Srs. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, João Carlos Amesto, Gibran Vega Marona, André Cimerman, Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior e a Sra. Jusceyenia de Armitaut Monção. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Presidente do Conselho, e Secretariados pela Sra. Patrícia Santana, secretária designada. **5. Ordem do Dia:** Examinar sobre: (i) o Planejamento Estratégico 2025-2029; (ii) a distribuição de Dividendos com base nos lucros apurados no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de março de 2025, da seguinte forma: (i) apurado lucro líquido de R\$ 11.220.460,88 (onze milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) no período findo em 31 de março de 2025; (ii) lucro líquido a ser distribuído R\$ 8.415.345,66 (oito milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) equivalente a 75% do lucro líquido da Companhia, sendo: (a) R\$ 6.311.430,35 (seis milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) à Caixa Seguridade Participações S.A.; e (b) R\$ 2.103.915,31 (dois milhões, cento e três mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos) à USS Soluções Gerenciadas S.A. (iii) aprovar as Políticas Corporativas da Companhia, a saber: Política de Prevenção ao Conflito de Interesses, Política de Segurança Cibernética e a nova versão da Política de Segurança da Informação, revisada em razão da vigência, conforme Relatórios Executivos da Diretoria - RED nº 044/2025 e 049/2025, apresentados, respectivamente, pela Gerente de Governança, Riscos e Compliance, Sra. Patrícia Santana e pelo Diretor de Operações e Tecnologia, Sr. Agnaldo Netto. (iv) (a) revisar os valores nominais constantes na Cláusula 6.3. do Acordo de Acionistas e propor à Assembleia Geral a manutenção dos valores previstos no referido Acordo; e (b) aprovar a proposta de alteração da primeira faixa de aprovação, assim como os limites de alçada estabelecidos no sistema ERP, conforme Relatório Executivo da Diretoria - RED nº 089/2025, apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. Em virtude das alterações, disponibilizamos o quadro atualizado com os limites de alçadas estabelecidos no sistema ERP para primeira faixa de aprovação:

Cargos	Limites de Alçadas
Gerentes	Até R\$ 40.000,00
Superintendentes	Até R\$ 65.000,00
Diretor Executivo	Até R\$ 100.000,00
Diretoria Colegiada	Até R\$ 3.000.000,00
Conselho de Administração	A partir de R\$ 3.000.000,01

(v) conhecer o Relatório da Diretoria Comercial, B2B e B2C, posição julho de 2025, apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. Os membros solicitaram a inclusão da margem de contribuição por produto no próximo reporte e concordaram sobre a não necessidade de submissão ao Conselho de Administração da proposta de contrato com a Guarda Digital, empresa do ramo de tecnologia que disponibiliza serviços relacionados ao planejamento familiar pós falecimento. As negociações entre a Caixa Assistência e a Guarda Digital evoluíram para contratação de Assinaturas em dois formatos de negócios, a saber: Ofertas de Assinaturas no formato B2B2C, via site da Guarda Digital, para clientes/usuários finais que queiram adquirir o produto; e Ofertas de Assinatura no formato B2B, agregada ao serviço de Testamento Digital que oferta como B2B aos Grupos de Serviços Funerários atuais em sua carteira. (vi) conhecer o Relatório da Diretoria Financeira e Administrativa, posição julho de 2025, apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. Os membros questionaram se o reporte de caixa livre da Companhia já considerou a renegociação do Acordo de Prestação de Serviços, informação esta que será confirmada e esclarecida oportunamente pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. Carlos Eduardo da Costa Kamada. Adicionalmente, solicitaram que no próximo reporte seja informado o valor pago de imposto nas aplicações financeiras. (vii) conhecer Relatório do Comitê de Auditoria, primeiro semestre de 2025, apresentado pela Gerente de Governança, Riscos e Compliance, Sra. Patrícia Santana. **Documentos:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação desta Reunião do Conselho de Administração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo a presente ata lavrada em forma de sumário, a qual foi achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. **Certidão:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Banerji, 26 de agosto de 2025. **Mesa: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos - Presidente da Mesa; Patrícia Santana - Secretária designada.** JUCESP nº 351.004/25-7 em 08/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Jornal O DIA SP

INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ N.º 11.964.190/0001-83 - NIRE N.º 35.224.240.101

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIO REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de setembro de 2025, às 10h00, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 5º andar, sala 1, parte, Pinheiros, CEP 05.425-070, São Paulo/SP, sede da Sociedade. **2. PRESEÇA:** Presente a única sócia da Sociedade. **3. MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a cessação do estado de liquidação da Sociedade; (ii) tomar conhecimento do pedido de renúncia da Sra. Erika Natsumi Matsumoto como liquidante da Sociedade; (iii) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada em sociedade por ações; (iv) o Estatuto Social da empresa; (v) eleger os membros da Diretoria; e (vi) outros assuntos de interesse da Sociedade. **5. DELIBERAÇÕES:** A única Sócia da Sociedade deliberou: (i) aprovar a cessação do estado de liquidação da sociedade, que continuará a operar normalmente com suas atividades empresariais, conforme seu objeto social, deixando de constar a expressão “em liquidação” em sua denominação; (ii) tomar conhecimento do pedido de renúncia da Sra. Erika Natsumi Matsumoto como liquidante da Sociedade, conforme carta de renúncia apresentada na presente data; (iii) aprovar a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sem dissolução ou liquidação, mantendo-se todos os direitos, obrigações, patrimônio e escrituração da sociedade original, com as seguintes características: (a) Nova denominação: a sociedade passará a se denominar Inovap 5 Administração e Participações S.A., sucedendo integralmente a limitada transformada.; e (b) Capital social: permanece em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme proporção das quotas anteriormente detidas. (iv) aprovar o Estatuto Social, conforme **ANEXO I**, que passará a reger a Companhia, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, dispensada a sua publicação na íntegra; (v) determinar, nos termos do novo Estatuto Social, que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores; (vi) eleger (1) **EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG n.º 23.818.436-5 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 148.195.698-13, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (2) **JOSIANE CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.890.229-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.040.087-35, para ocupar o cargo de Diretora, ambos com endereço profissional na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, São Paulo/SP, para o mandato de 2 (dois) anos, devendo permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. Os Diretores aceitam suas nomeações, declarando neste ato terem conhecimento do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e consequentemente, não estarem incorridos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivados na sede da Companhia. (viii) aprovar o jornal “O Dia” para realização das publicações legais da Companhia, conforme disposição do artigo 289 da LSA, (viii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das liberações ora aprovadas. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2001 e no artigo 5º, §1º, alínea “c” da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 01 de setembro de 2025. *Eduardo Siqueira Moraes Camargo – Presidente – Assinado com Certificado Digital ICP Brasil e, Fernanda Fonseca Reginato Borges – Secretária – Assinado com Certificado Digital ICP Brasil. Sócia: MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A. Eduardo Siqueira Moraes Camargo – Assinado com Certificado Digital ICP Brasil. JUCESP nº 350.914/25-4 e NIRE 3530067728-5 em 08.10.2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.*

INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO. (CNPJ N.º 11.964.190/0001-83 - NIRE N.º 35.224.240.101 - **ANEXO I - INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º.** A Inovap 5 Administração e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a administração e operação de rodovias com fornecimento ou não de mão de obra e materiais, podendo participar como quotista ou acionista em sociedades, ou ainda, como consorciada em consórcios que visem à execução do presente objeto social. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 5º andar, sala 1, parte, Pinheiros, CEP 05.425-070, São Paulo/SP, podendo, por deliberação de suas acionistas abrir, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada e é instalada nos termos da Lei nº 6.404/76 e presidida por acionista eleito por maioria de votos, o qual escolherá um dos presentes para secretária-**Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo único.** A legitimação e representação dos acionistas para a participação na Assembleia Geral deverá observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (b) Fixação da remuneração global anual dos administradores; (c) Aumento do capital social da Companhia; (d) Redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social; (e) Modificação dos direitos e vantagens das ações existentes; (f) Aprovação de laudo de avaliação de bens a serem eventualmente incorporados ao capital social; (g) Modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social; (h) Fixação da política de dividendos da Companhia e suas alterações, incluindo a redução do dividendo mínimo obrigatório; (i) Fusão, cisão ou incorporação da Companhia; (j) Dissolução ou liquidação da Companhia; (k) Cessação do estado de liquidação da Companhia; (l) Solicitação de recuperação judicial ou pedido de aut falência pela Companhia; (m) Realização de investimentos e despesas de capital em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (n) Emissão de debêntures pela Companhia, e a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor; (o) Aprovar, previamente à sua celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, conforme definido nos documentos de governança da Motiva, que contemplem, dentre outras, a definição prevista nas normas contábeis vigentes, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (p) Celebração, contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) com qualquer terceiro, com valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (q) Aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (r) Doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor seja igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (s) Aprovar a outorga de garantias ou contragarantias pela Companhia em favor de uma controlada ou coligada em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (t) Empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações rela-

cionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (u) Resgate, amortização, recompra ou qualquer outro título de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Nomear e/ou destituir os auditores independentes da Companhia; (w) Aprovar a proposição de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e (x) Aprovar operações ou contratos de “*hedge*” a serem realizados pela Companhia que não se enquadrem na política financeira da Motiva. **Parágrafo Único.** A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 9º deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (“*Motiva*”). **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO. Artigo 10.** A administração da Companhia compete à Diretoria Executiva, a qual terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, bem como praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, devendo ser observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 11.** A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores de reconhecida competência profissional, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 12.** Dentre os Diretores eleitos, um será designado Diretor Presidente e o outro não terá designação específica. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Parágrafo 2º.** Nos seus impedimentos ou ausências, cada Diretor será substituído temporariamente pelo outro, o qual exercerá, cumulativamente, os dois cargos. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente outro Diretor, até a primeira Assembleia Geral de Acionistas, que designará o novo Diretor. **Parágrafo 4º.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 13.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, e a Diretoria deverá alocar referida remuneração entre seus membros, levando em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **Artigo 14.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e (c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; e (d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** Compete ao outro Diretor assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Acionistas. **Artigo 15.** A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: (a) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; (b) Estabelecer diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral e diante das políticas da Motiva; (c) Apresentar, sempre que solicitada pelos acionistas da Companhia, a evolução geral dos negócios da Companhia; e (d) Deliberar sobre outros assuntos que julgue de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) De dois Diretores; ou (b) De um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) De dois procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; (c) Representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (d) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula *ad judicium*; (e) Responder a Contas e Contraditórios judiciais e extrajudiciais; e (f) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; (f) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e j) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FCTIS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo 2º.** As Acionistas poderão autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo 3º.** Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 4º.** O limite de prazo disposto no parágrafo 3º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos. **Parágrafo 5º.** Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim. **Parágrafo 6º.** Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. – empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS. Artigo 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Artigo 19.** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei. **Parágrafo Único.** A Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros. **Artigo 20.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Artigo 21.** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 22.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO. Artigo 23.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO VIII – CASOS OMISSOS. Artigo 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia, com base na legislação aplicável.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D48D-F442-5910-8D72> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D48D-F442-5910-8D72



Hash do Documento

14E3C9CFBFD5AB64BD692C40EB7A6BD26728B817CA9AE2B917E6EFAD9E3CABA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2025 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 16/10/2025 00:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

